



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	

PROJETO DE LEI Nº 1.827, DE 2025

AUTOR DO PROJETO DE LEI: LUCAS TELLES DOS PASSOS



2431/2025

1 de outubro de 2025 11:53:58

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula nas instituições de ensino da rede pública municipal de Primavera do Leste – MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os pais ou responsáveis por crianças em idade escolar obrigados a apresentar a carteira de vacinação atualizada ou o comprovante de vacinação em esquema básico, no ato da matrícula em instituições de ensino infantil e fundamental da rede pública municipal de Primavera do Leste – MT.

§ 1º A exigência prevista neste artigo também se aplica às matrículas realizadas em creches, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e entidades congêneres conveniadas com o Município.

§ 2º A não apresentação da carteira de vacinação não impedirá a matrícula, devendo os pais ou responsáveis regularizar a situação no prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 2º No caso de o aluno não possuir a carteira de vacinação ou apresentar esquema vacinal incompleto, seus pais ou responsáveis terão o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a regularização junto ao órgão de saúde competente.

Parágrafo único. Persistindo a ausência de comprovação, a instituição de ensino comunicará o fato ao Conselho Tutelar, para as providências cabíveis, sem prejuízo da continuidade da frequência escolar.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover campanhas de conscientização e vacinação nas próprias



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	/

unidades escolares, de forma a facilitar o cumprimento desta Lei e estimular a prevenção em saúde pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 01 de outubro de 2025.


LUCAS TELLES DOS PASSOS
Autor do Projeto
Vereador – PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL. nº	Rub
003	/

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo fortalecer a prevenção em saúde pública no Município de Primavera do Leste – MT, ao estabelecer a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula em creches e escolas da rede municipal de ensino.

O Município recentemente registrou 3 (três) casos de sarampo, doença que há muitos anos não era diagnosticada na cidade. Esse fato acende um alerta para a necessidade de maior vigilância e incentivo à vacinação, visto que ambientes escolares são locais de alta concentração de crianças, onde a transmissão de doenças ocorre de forma acelerada.

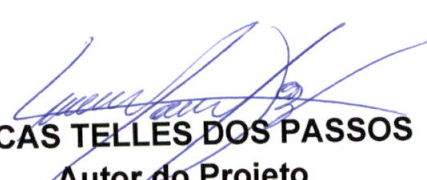
Não obstante, é dever dos pais e responsáveis, como cuidadores, garantir a proteção integral das crianças, atuando de forma preventiva. A vacinação não apenas protege o indivíduo, mas também cumpre papel essencial no chamado “efeito coletivo” ou imunidade de rebanho, reduzindo os riscos de surtos.

Importa destacar que a presente Lei não proíbe a matrícula das crianças que não apresentarem a carteira de vacinação no ato da inscrição. O que se propõe é uma medida orientativa e preventiva, que dá prazo para a regularização e, em caso de descumprimento, a comunicação ao Conselho Tutelar, sem prejuízo do direito fundamental à educação.

Assim, ao alinhar saúde e educação, a iniciativa busca proteger não apenas cada estudante individualmente, mas toda a comunidade escolar, garantindo que a matrícula – momento em que muitos contatos são feitos – também seja uma oportunidade de verificação preventiva e conscientização.

Com isso, Primavera do Leste reafirma seu compromisso com a saúde pública, a proteção da infância e a responsabilidade compartilhada entre família, escola e poder público, cumprindo o disposto no artigo 196 da Constituição Federal (a saúde é direito de todos e dever do Estado) e no artigo 227 da CF (dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente).

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 15 de setembro de 2025.


LUCAS TELLES DOS PASSOS

Autor do Projeto
Vereador – PRD